MENSAGEM Nº 116/2023

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*altera a Lei nº 1.101, de 19 de setembro de 1997 e dá outras providências".*

O Projeto de Lei anexo requer alteração da Lei nº 1.101/1997, que institui normas para a exploração do comércio ambulante no Município, vigente há mais de 26 anos.

A finalidade consiste em realizar adequações que se fazem necessárias, almejando maior eficácia da legislação, revogando dispositivos inócuos ou que traziam previsões legais punitivas em duplicidade, gerando contradição e insegurança jurídica na sua aplicação.

Ressalto que as singelas alterações propostas não irão prejudicar o comércio local, apenas melhorar a fiscalização que já vem sendo realizada pelos fiscais de tributos do Departamento de Fazenda.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo, pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~024~~(027), DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.101, de 19 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.101, de 19 de setembro de 1997, que institui normas para a exploração do comércio ambulante no Município de São Lourenço do Oeste, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O alvará de licença será expedido mediante requerimento ao Departamento de Fazenda do Município.
§ 1º No alvará de licença, deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos nos regulamentos municipais:
I - residência do comerciante ou responsável;
II - nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.
§2º.....
....". (NR)

"Art. 5º É proibido ao vendedor ambulante:
I - impedir ou dificultar o trânsito por qualquer forma;
II - utilizar aparelhos sonoros de alta potência;
III - adentrar em propriedades particulares sem expressa autorização dos proprietários". (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.101, de 19 de setembro de 1997:
I - §5º do art. 2º;
II - alínea "b" do art. 2º-A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de novembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal